



DOC. VII

Enm
6

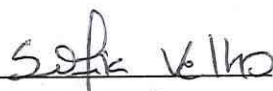
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe da Divisão de Administração Geral, a 22 de maio de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de junho de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



Parecer:

A Dr. Rita Ferreira

para informar.

18/12/24

Sofie Velho

Despacho:

A chefe de DAG para
se pronunciar quanto
aos pareceres legais.
16.12.2024

INFORMAÇÃO N.º -/2024.acbarroso

DATA: 11/12/2024

DE: Serviço de Educação/Ana Barroso

PARA: Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Regulamento da Bolsa de Apoio ao Ensino Superior

Informação:

Exmo. Sr. Vice-Presidente

Dr. Paulo Sousa

Informo que a minuta do novo regulamento para a atribuição da Bolsa de Apoio ao Ensino Superior foi enviada aos membros do júri e, até ao momento, ninguém se manifestou.

Deixo à consideração superior de Vª Exª que seja solicitado parecer jurídico para o mesmo.

A Assistente Técnica,

Ana Barroso

(Ana Barroso)

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Nota justificativa

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar, entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Ponte de Lima, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, o Município de Ponte de Lima pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e, neste contexto, tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Assim, o Município de Ponte de Lima, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu rever o regulamento em vigor com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo, o que minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade possibilitando a prossecução do percurso académico do (s) seu (s) educando(s).

3.º Lei Habitante
exigência art. 136.º 2.º CPA.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Ponte de Lima.

Falta a produção
visto 1.º subtrubo exigido
pelo CPA art 99.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

1. O Município de Ponte de Lima concederá, em cada ano letivo, até 40 bolsas de estudo a alunos do concelho que frequentem cursos de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado (nos casos em que se justifique), em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária, em território nacional e estrangeiro.

2. As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.
3. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de 1000 euros, a transferir numa única tranche, após a decisão definitiva de atribuição das bolsas.
4. Das 40 bolsas de estudo a atribuir, quatro destinam-se, de preferência, a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 70 %.

Artigo 3.º

Prazos de abertura de candidaturas, afixação de resultados e reclamações

1. As condições de Candidatura, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação são divulgados no ^{sítio de internet Municipal de Ponte de Lima} website da Câmara Municipal.
2. O ~~Sr.~~ ^{de Câmara Municipal} Presidente ou o Vereador com competência delegada fixa, para cada ano letivo, a data limite da Candidatura, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.
3. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos admitidos será publicada uma lista provisória. ^{onde?}
4. Todos os candidatos poderão reclamar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória.
5. Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.
6. A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e no website ~~www.cm-pontedelima.pt~~.

Artigo 4.º

Condições de candidatura à atribuição de bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo tem como limite à sua atribuição o número de anos previstos para o curso que frequenta
2. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser residente no concelho de Ponte de Lima há mais de 1 ano;
 - b) Não ser detentor de grau de ensino superior;
 - c) O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - d) Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima, ao Estado e à Segurança Social;

- e) Ter idade igual ou inferior a 30 anos;
 - f) Encontrar-se a frequentar a primeira licenciatura, o primeiro mestrado integrado ou primeiro mestrado nos casos em que o júri considera que se justifica;
 - g) Ter aproveitamento académico no ano letivo anterior ao da candidatura;
 - h) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de outros bens patrimoniais, designadamente imóveis, em valor igual ou superior a 150.000,00 euros;
 - i) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de empresa/s em nome individual ou coletivo, cuja faturação anual seja igual ou superior a 30.000,00€.
 - j) O valor do património mobiliário do agregado familiar ser inferior a 60 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em 31 de dezembro do ano anterior, sendo automaticamente indeferidas as candidaturas que não cumpram este requisito;
 - k) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada ou, sendo trabalhador-estudante, o rendimento mensal *per capita* seja igual ou superior ao valor do indexante de apoios sociais (IAS)
3. A apresentação da candidatura à atribuição de bolsa de estudo pode ser efetuada de duas formas: ou através da “Entrega Online de Processos”, no website <http://educacao.cm-pontedelima.pt>, ou através do preencher do formulário para o efeito e entrega no Gabinete de Atendimento ao Município (GAM).
4. Devem acompanhar o formulário de candidatura os seguintes documentos:
- a) Certidão do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Certidão da composição do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário com a respetiva nota média de conclusão, no caso de frequentar o Ensino Superior pela primeira vez;
 - d) Documento comprovativo de aproveitamento académico do ano letivo anterior, no caso dos candidatos que não frequentam o Ensino Superior pela primeira vez;
 - e) Certificado de matrícula no Ensino Superior, com especificação do curso e ano em que está matriculado;
 - f) Declaração da Segurança Social relativa aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar ou comprovativo da inexistência de rendimentos, emitida pela Segurança Social;
 - g) Comprovativos de pensões ou subsídios auferidos pelos elementos do agregado familiar, designadamente, apoio à habitação, pensão de alimentos ou no âmbito do fundo de garantia devido a menores, pensões do estrangeiro, entre outros;
 - h) Mapa da base de dados de contas e da Central de Responsabilidades de Crédito obtidos no site do Banco de Portugal, relativo a todos os membros do agregado familiar. No caso de algum elemento do

agregado não ser detentor de contas bancárias deve apresentar a Declaração do Banco de Portugal a comprovar tal facto;

- i) Declaração comprovativa do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), de todos os elementos do agregado familiar, emitida pelas instituições bancárias;
- j) Informação comprovativa do património imobiliário/predial e do Valor Patrimonial Tributário de todos os elementos do agregado familiar, verificada no site da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- k) Caderneta Predial de todos os imóveis do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- l) Declaração do I.R.S. (Modelo 3 e respetivos anexos) e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do último ano, referente a todos os elementos do agregado familiar ou Certidão de dispensa de entrega de IRS, emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira;
- m) Demonstração de Liquidação de IRS completa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- n) Comprovativo dos encargos com habitação, educação e saúde e despesas, de cada elemento do agregado familiar, referentes a 31 de dezembro do ano anterior, retirado do portal das Finanças (Despesas à coleta);
- o) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do candidato que comprove o grau de incapacidade igual ou superior a 70%, com validade definitiva ou dentro do prazo de validade;
- p) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças, de todo o agregado familiar;
- q) Comprovativo do valor anual da Bolsa de Estudo do Ensino Superior emitida pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) ou outras entidades, referente ao ano letivo atual, ou do indeferimento/inexistência desse apoio;
- r) Comprovativo dos recibos de vencimento do agregado familiar dos últimos três meses;
- s) Documento comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), no caso de haver no agregado elementos em situação de desemprego de desempregados ou incapacitados para o trabalho.

Artigo 5.º

Admissão, seleção e aprovação das candidaturas

1. A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.

2. O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura. Assim, toda e qualquer suspeita de declarações falsas e/ou duvidosas deverão ser reportadas às autoridades competentes.
3. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou Vereador/a com competência delegada;
 - b) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - c) Um membro do Conselho Municipal de Educação;
 - d) Diretor/a da Escola Secundária de Ponte de Lima.
4. O Júri poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através de elaboração de relatório social pelos serviços de Ação Social da Autarquia, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo candidato não corresponde à verdade.
5. As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social da Autarquia podem condicionar ou impedir a concessão das Bolsas de Estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Confirmação de elementos

1. Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos apresentados, podem os competentes serviços municipais solicitar, por escrito, através do correio eletrónico, os esclarecimentos que entendam necessários, sendo concedido ao candidato o prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de indeferimento da candidatura.
2. Os serviços municipais podem solicitar a comparência do candidato ou, na ausência deste, de alguém em sua representação, para prestação de esclarecimentos adicionais ou outras informações.
3. A não comparência do candidato ou de quem o represente, sempre que for convocado para prestação de esclarecimentos adicionais ou outras informações, considera-se como recusa, salvo se no prazo de cinco dias úteis for apresentada justificação atendível para a falta de comparência.
4. Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no número anterior, desde que devidamente comprovadas, as seguintes:
 - a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
 - b) Acidente;
 - c) Falecimento de familiar;
 - d) Cumprimento de obrigações legais.

- 7
5. Os serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, realizar visitas domiciliárias.
 6. Relativamente aos documentos mencionados no n.º 3 do artigo 4.º, pode ser solicitada a apresentação dos originais, para verificação da sua autenticidade.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de seleção

1. Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da Bolsa de Estudo, tendo em consideração o rendimento familiar *per capita*, calculado nos termos do artigo 11.º, do mais baixo até ao mais alto. Nos casos em que se verifique igualdade de circunstâncias prevalece o candidato cujo agregado familiar é maior.
2. Os candidatos que apresentem Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), com incapacidade igual ou superior a 70%, e que cumpram os requisitos previstos no artigo 4.º, terão prioridade na ordenação final prevista no número anterior.

Artigo 8.º

Anulação da concessão de bolsa

1. Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:
 - a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;
 - b) A prestação de declarações falsas por inexactidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
 - c) A omissão de qualquer alteração de situação do bolseiro ou do seu agregado familiar, suscetível de afetar o processo;
 - d) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
 - e) Mudança de residência do bolseiro para fora do concelho de Ponte de Lima;
 - f) O ingresso do bolseiro na carreira militar.
2. Todas as alterações referidas no número anterior, que não forem comunicadas nos quinze dias úteis posteriores à data da ocorrência, dão lugar à exclusão ou à devolução do valor recebido indevidamente.

Andreia Melo

Artigo 9.º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias úteis, ao Município de Ponte de Lima, todas as alterações ocorridas durante o processo ou após a atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam afetar a continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) O candidato tem o dever de informar os serviços municipais se proceder à suspensão ou anulação da sua matrícula, para que a Bolsa de Estudo possa ser atribuída ao candidato ordenado imediatamente a seguir
- d) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 10.º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Conceitos

*Este artigo dedicado
aos conceitos, deve suceder
depois do primeiro artigo
do Regulamento.*

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM): documento que atesta, comprova e determina que um indivíduo tem uma incapacidade física, mental ou outra, expressando em percentagem o nível dessa incapacidade, que deve ser igual ou superior a 70%;

- c) Situação de carência económica: agregados familiares cujos rendimentos *per capita* sejam inferiores a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a vigorar nesse ano civil;
- d) Rendimento mensal: valor decorrente da soma de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar;
- e) Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, no que se refere às despesas anuais gerais, de habitação, de saúde e de educação;
- f) Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal do agregado familiar;
- g) Subsídio: valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório;
- h) Património mobiliário: soma de todos os créditos em contas bancárias (à ordem e a prazo), tais como depósitos bancários, ações, obrigações, fundos de investimento, plano poupança reforma (PPR), certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros;
- i) Património imobiliário/predial: consideram-se património imobiliário/predial os imóveis, isto é: casas, prédios rústicos, urbanos e mistos ou terrenos, entre outros;
- j) Estabelecimento de Ensino Superior: estabelecimento que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pela respetiva tutela;
- k) Aproveitamento escolar: considera-se que um estudante tem aproveitamento escolar quando consegue reunir os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso respetivo, de acordo com as normas em vigor na instituição de ensino que frequenta;
- l) Bolsa de Estudo: prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do Ensino Superior por estudantes considerados em situação de vulnerabilidade.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento *per capita*

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / 12(N)$$

sendo que:

RPC — Rendimento mensal *per capita*;

R — Rendimentos elegíveis (são considerados os mencionados no artigo 12º);

D — Despesas elegíveis (são considerados os mencionados no artigo 13º);

N — Número de pessoas constituintes do agregado familiar.

Artigo 12.º

Rendimentos elegíveis

1. Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, no caso de existirem, são os seguintes:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente: consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios;
 - b) Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais): consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios;
 - c) Rendimentos prediais: consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - d) Rendimentos de pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual das pensões do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:
 - I. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza;
 - II. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;
 - III. Pensões de alimentos ou apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.
 - e) Prestações sociais: para efeitos das prestações sociais, aplica-se o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual. Consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar com exceção dos próprios apoios sociais atribuídos no âmbito do subsistema de ação social, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma legal.
 - f) Apoios à habitação: consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada, nomeadamente o SMAA — Subsídio Municipal de Apoio ao Arrendamento, Porta 65, entre outros;

- g) Bolsas de Estudo: todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, cujo objetivo seja combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência escolar;
 - h) Património mobiliário: consideram-se património mobiliário, todos os depósitos bancários, ações, obrigações, fundos de investimento, plano poupança reforma (PPR), certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros de todos os elementos do agregado familiar;
 - i) Património imobiliário/predial: considera-se património imobiliário/predial o Valor Patrimonial Tributário (VPT) que expressa o valor real de um ou vários imóveis num determinado ano.
2. Nos casos em que os elementos de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho, reformados por velhice ou invalidez, ou em situação de frequência do Ensino Secundário ou Superior, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a uma Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)

Artigo 13.º

Despesas Elegíveis

1. As despesas a considerar para efeito de cálculo das despesas *per capita* são os seguintes:
- a) Despesas gerais, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 1.500,00€ por elemento do agregado familiar;
 - b) Despesas com a habitação, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 6.000,00€ por agregado familiar;
 - c) Despesas de saúde, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 1.500,00€ por elemento do agregado familiar;
 - d) Despesas de educação, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 1.500,00€ por elemento do agregado familiar.
2. As despesas a considerar, para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo, reportam-se a 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 12.º

Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para a conta bancária do candidato ou, quando se trate de menores de 18 anos, para a conta bancária do encarregado de educação.

Artigo 13.º

Disposições Finais

O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas, e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Falta Norma Regulatória - o regulamento anterior

Regulamento
495/2019.

em ORE



Parecer:

Visto, concordo com a informação
prestada devendo ser dado cumprimento ao referido.

À Consideração superior
20/12/24
Sofia Velho

Despacho:

A Dr. Filipa Velho
pode proceder em conformidade.
23.12.2024

INFORMAÇÃO N.º 272/2024 Rita Ferreira de Castro

DATA: 19/12/2024

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Regulamento
NIPG: 42407/24

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me dizer o seguinte:

A versão apresentada a análise quanto aos preceitos legais, ainda carece de ser trabalhada pelo Serviço de Educação. Contudo, numa perspetiva de ajudar, elencamos alguns aspetos que devem ser tomados em consideração:

1 - Deve ficar uniformizado o nome a dar ao documento, uma vez que da informação técnica decorre "Regulamento da Bolsa de Apoio ao Ensino Superior", mas o texto regulamentar tem como título "Regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior";

2 - Da nota justificativa (portanto, que justifica a elaboração do regulamento) deve constar necessariamente a ponderação de custo/benefício exigida pelo artigo 99.º do CPA; ver nota

3 - Do regulamento deve também necessariamente constar a lei habilitante, sendo esta uma exigência do n.º 2 do artigo 136º do CPA. Esta referência faz-se no preâmbulo ou, alternativamente, no artigo 1.º sob a epígrafe "Lei Habilitante".

Aqui sugere-se, desde já, a seguinte redação:

2024, MPL, I, G, 1061220-12-2024 NIPG : 42407/24

“O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos disposto na alínea k), v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

4 - Sugerimos a **reorganização do documento** uma vez que se encontra denso e confuso. A organização **por capítulos** é uma boa prática, para que o documento seja facilmente inteligível pelos destinatários, mas também pelos serviços municipais que o terão de aplicar;

Por exemplo – **meramente indicador e orientador**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

(incluir lei habilitante (ou no preâmbulo), objeto do regulamento, âmbito de aplicação, conceitos, valor da bolsa..)

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

(condições de acesso, formalização de candidaturas, divulgação e prazo de apresentação das candidaturas, critérios de seleção, apreciação das candidaturas pelo júri, competência da decisão...)

CAPÍTULO III – CÁLCULO

(artigos destinados ao cálculo dos rendimentos ...)

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO V – CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

(artigos que prevejam que causas podem levar a cessar a bolsa, eventuais sanções a aplicar – restituição do valor (sem prejuízo de conferir direito de audiência prévia)

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

(como é feito o pagamento da bolsa, delegação de competências, tratamento de dados pessoais, dúvidas e omissões, norma revogatória, entrada em vigor...)

5 – Não é correto fazer a referência “**Sr. Presidente**”. Assim, na redação das normas deve constar Presidente da Câmara Municipal (exemplo a corrigir n.º 2 do atual artigo 3.º);

6 – Na versão remetida não se encontra contemplada uma **norma revogatória** do regulamento atualmente existente. Deve necessariamente fazer constar nas disposições finais tal norma revogatória, pelo que quando o novo regulamento entrar em vigor com a publicação em diário da república, deixa de vigorar concomitantemente o Regulamento n.º 495/2019, de 6 de junho

7 – Deve ser substituído o conceito de “**website da Câmara Municipal**” por sítio da internet do Município de Ponte de Lima;

8 – Deve ser introduzida uma **norma relativa ao tratamento de dados pessoais**. Sugere-se:

“Artigo xx

Tratamento de Dados Pessoais

Os beneficiários das bolsas autorizam que o Município de Ponte de Lima proceda ao tratamento dos dados pessoais fornecidos no formulário de candidatura, para os efeitos previstos no presente Regulamento.”

14
9 – Eventualmente será de equacionar a previsão de situação de mudança de estabelecimento de ensino ou de curso, uma vez que se trata de uma realidade relativamente frequente.

Uma vez que as alterações a introduzir são substanciais, sugere-se que após as devidas correções o documento regresse para nova análise.

É tudo quanto levo ao conhecimento de V/Ex.^a.

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.^a

Regulamento n.º 495/2019, de 6 de junho

Publicação: Diário da República n.º 109/2019, Série II de 2019-06-06, páginas 17412 - 17413

Emissor: Município de Ponte de Lima

Parte: H - Autarquias locais

Data de Publicação: 2019-06-06

SUMÁRIO

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

TEXTO

Regulamento n.º 495/2019

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que: nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram aprovadas, pela Câmara Municipal em 11 de março de 2019 e pela Assembleia Municipal em 26 de abril de 2019 alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital (extrato) n.º 1092/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218 de 13 de novembro de 2018.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior do Município de Ponte de Lima entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-pontedelima.pt).

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Nota justificativa

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar, entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Ponte de Lima, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, o

Município pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e neste contexto tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Assim, o Município de Ponte de Lima, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu rever o regulamento em vigor com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo, o que minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade possibilitando prosseguir o percurso académico do(s) seu(s) educando(s).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Ponte de Lima, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologados, para obtenção de grau académico.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

- 1 - O Município de Ponte de Lima, em cada ano letivo concederá 7 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentem cursos superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária.
- 2 - As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.
- 3 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor mensal fixo de 100 euros, com a duração de dez meses, correspondente ao ano escolar.
- 4 - As bolsas de estudo serão liquidadas numa prestação única, no mês seguinte ao mês da decisão definitiva de atribuição das bolsas.
- 5 - Das sete bolsas de estudo a atribuir, duas destinam-se, de preferência a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65 %.

Artigo 3.º

Prazos de abertura de concurso, afixação de resultados e reclamações

- 1 - O prazo para apresentação das candidaturas a Bolsa de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior concedidas pelo Município de Ponte de Lima será até ao dia 15 de janeiro.
- 2 - Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos admitidos será publicada uma lista provisória.
- 3 - Todos os candidatos poderão reclamar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória.

4 - Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

16

5 - A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e no site www.cm-pontedelima.pt

Artigo 4.º

Condições da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo

1 - A bolsa de estudo tem como limite à sua atribuição, o número de anos previstos para o curso que frequenta.

2 - Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes no concelho de Ponte de Lima há mais de 5 anos;
- b) Não serem detentores de grau de ensino superior;
- c) O rendimento mensal per capita, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do salário mínimo nacional;
- d) Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima, ao Estado e à Segurança Social.

3 - Podem candidatar-se à renovação de bolsas de estudo, os bolseiros que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter sido contemplado com bolsa de estudo pelo Município de Ponte de Lima no ano imediatamente transato;
- b) Não serem detentores de grau de ensino superior;
- c) Certificado de aprovação nas disciplinas necessárias para garantir a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso;
- d) O rendimento mensal per capita, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do salário mínimo nacional.

4 - Para apresentação da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo, os estudantes, ou quando se trate de menores de 18 anos, seus encarregados de educação, devem preencher o formulário existente para o efeito, e dar entrada no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) (Revogada.)
- b) Declaração de residência, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário com a respetiva nota média de conclusão;
- d) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;

- e) Declaração do I.R.S. e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do ano anterior, referente a todos os elementos do agregado familiar (caso não tenha efetuado nenhuma das declarações atrás assinaladas, deverá apresentar declaração oficial comprovativa dessa situação);
- f) Declaração dos bens patrimoniais propriedade do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças da área de residência;
- g) Comprovativos dos encargos com a habitação, saúde e educação (do agregado familiar);
- h) Atestado de deficiência ou de incapacidade igual ou superior a 65 %.
- i) Certidão de não dívida à Segurança Social, ao Município e às Finanças;
- j) Comprovativo do valor da Bolsa de Estudo atribuída pela DGES (Direção-Geral do Ensino Superior);
- k) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de seleção

Na ordenação dos candidatos à atribuição das Bolsas de estudo serão considerados os seguintes critérios preferenciais:

- a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65 %, para duas bolsas de estudo;
- b) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- c) Melhor aproveitamento escolar.

Artigo 6.º

Admissão, seleção e aprovação das candidaturas

- 1 - A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.
- 2 - O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura.
- 3 - A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou seu substituto;
 - b) Vereador com o Pelouro da Educação;
 - c) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - d) Um membro do Conselho Municipal de Educação;
 - e) Diretor da Escola Secundária de Ponte de Lima.

17

4 - A Câmara Municipal poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através de elaboração de relatório social pelos serviços de Ação Social da Autarquia, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo estudante/candidato não corresponder à verdade.

5 - As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social da Autarquia podem condicionar ou impedir a concessão das Bolsas de Estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Anulação da concessão de bolsa

1 - Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;
- b) A prestação de declarações falsas por inexatidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- c) A omissão de qualquer alteração de situação do bolseiro ou do seu agregado familiar, suscetível de afetar o processo;
- d) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- e) Mudança de residência do bolseiro para fora do concelho de Ponte de Lima;
- f) O ingresso do bolseiro na carreira militar.

2 - Todas as alterações referidas no número anterior, que não forem comunicadas nos quinze dias úteis posteriores à data da ocorrência, dão lugar à devolução do valor recebido indevidamente.

Artigo 8.º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias úteis, ao Município de Ponte de Lima, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam afetar a continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9.º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Cálculo do rendimento

O rendimento per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = R - D/12 (N)$$

sendo que:

RPC - Rendimento mensal per capita;

R - Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D - Despesas anuais fixas do agregado familiar;

N - Número de pessoas constituintes do agregado familiar;

Agregado familiar - entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Rendimento anual ilíquido - o valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar, ou seja, o valor que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS. Contam ainda para este rendimento todas as bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa.

Despesas anuais fixas:

Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 11.º

Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para uma conta bancária a indicar pelo bolseiro.

Artigo 12.º

Disposições Finais

O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas, e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

13 de maio de 2019. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng. Vítor Mendes.

312311768



Parecer:

A Dr. Rita Ferreira

por ver a dar a versão final.

8/01/25

Sofia Velho

Despacho:

A chefe de DAG
para informar quanto aos
preços legais.

08.01.2025

INFORMAÇÃO N.º 02/2024.abarroso

DATA: 07/01/2025

DE: Serviço de Educação/Ana Barroso

PARA: Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Regulamento das Bolsas de Estudo
NIPG 42407/24

Informação:

Exmo. Sr. Vice-Presidente

Dr. Paulo Sousa

Em cumprimento do despacho superior de V^a Ex^a foram feitas as devidas alterações no documento.

Deixo à consideração superior de V^a Ex^a que o documento seja novamente analisado pelo Serviço Jurídico.

A Assistente Técnica,

Ana Barroso

Ana Barroso

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.” Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar, entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais. Para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação à conjuntura socioeconómica, o Município de Ponte de Lima, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu rever o regulamento em vigor com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo, o que minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade possibilitando a prossecução do percurso académico do(s) seu(s) educando(s). Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Ponte de Lima, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, o Município de Ponte de Lima pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e, neste contexto, tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

competidas aos Municípios
deveria
De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais, encontramos a *o domínio* área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º *1* do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar a educação e o ensino. A atribuição de bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior é uma forma de apoiar a continuação dos estudos pelos alunos com menos possibilidades económicas. As verbas para bolsas de estudo encontram-se inscritas no Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto anualmente, o que significa que a Câmara Municipal fez, oportunamente, a necessária ponderação dos custos associados a este regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos ~~112.º, n.º 7~~ e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea d), g) e h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior por parte do Município de Ponte de Lima.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Município de Ponte de Lima concederá, em cada ano letivo, até 40 bolsas de estudo a alunos do concelho que frequentem cursos de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado (nos casos em que se justifique), em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária, em território nacional e estrangeiro.
2. As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.

3. Das 40 bolsas de estudo a atribuir, quatro destinam-se, de preferência, a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 70%.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM): documento que atesta, comprova e determina que um indivíduo tem uma incapacidade física, mental ou outra, expressando em percentagem o nível dessa incapacidade;
- c) Situação de carência económica: agregados familiares cujos rendimentos *per capita* sejam inferiores a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a vigorar nesse ano civil;
- d) Rendimento mensal: valor decorrente da soma de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar;
- e) Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, no que se refere às despesas anuais gerais, de habitação, de saúde e de educação;
- f) Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal do agregado familiar;
- g) Subsídio: valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório;
- h) Património mobiliário: soma de todos os créditos em contas bancárias (à ordem e a prazo), tais como depósitos bancários, ações, obrigações, fundos de investimento, plano poupança reforma (PPR), certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros;
- i) Património imobiliário/predial: consideram-se património imobiliário/predial os imóveis, isto é: casas, prédios rústicos, urbanos e mistos ou terrenos, entre outros;
- j) Estabelecimento de Ensino Superior: estabelecimento que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pela respetiva tutela;
- k) Aproveitamento escolar: considera-se que um estudante tem aproveitamento escolar quando consegue reunir os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso respetivo, de acordo com as normas em vigor na instituição de ensino que frequenta;

- l) Bolsa de estudo: prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do Ensino Superior por estudantes considerados em situação de vulnerabilidade.

Artigo 5.º

Valor da Bolsa de Estudo ao Ensino Superior

A bolsa de estudo ao ensino superior é uma prestação pecuniária de 1000 euros, a transferir numa única tranche, após a decisão definitiva de atribuição das bolsas.

CAPÍTULO II

Atribuição de Bolsa de Estudo ao Ensino Superior

Artigo 6.º

Condições de Candidatura à Atribuição de Bolsa de Estudo ao Ensino Superior

1. A bolsa de estudo tem como limite à sua atribuição o número de anos previstos para o curso que frequenta.
2. Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser residente no concelho de Ponte de Lima há mais de 1 ano;
 - b) Não ser detentor de grau de ensino superior;
 - c) O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - d) Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima, ao Estado e à Segurança Social;
 - e) Ter idade igual ou inferior a 30 anos;
 - f) Encontrar-se a frequentar a primeira licenciatura, o primeiro mestrado integrado ou o primeiro mestrado nos casos em que o júri considera que se justifica;
 - g) Ter aproveitamento académico no ano letivo anterior ao da candidatura;
 - h) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de outros bens patrimoniais, designadamente imóveis, em valor igual ou superior a 150.000,00 euros;
 - i) Não disponha, a título individual ou através do seu agregado familiar, de empresa/s em nome individual ou coletivo, cuja faturação anual seja igual ou superior a 30.000,00€.

- j) O valor do património mobiliário do agregado familiar ser inferior a 60 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em 31 de dezembro do ano anterior, sendo automaticamente indeferidas as candidaturas que não cumpram este requisito;
 - k) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada ou, sendo trabalhador-estudante, o rendimento mensal *per capita* seja igual ou superior ao valor do indexante de apoios sociais (IAS)
3. A apresentação da candidatura à atribuição de bolsa de estudo pode ser efetuada de duas formas: ou através da “Entrega Online de Processos”, no sítio da internet do Município (<http://educacao.cm-pontedelima.pt>), ou através do preenchimento do formulário para o efeito e entrega no Gabinete de Atendimento ao Município (GAM).
4. Devem acompanhar o formulário de candidatura os seguintes documentos:
- a) Certidão do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Certidão da composição do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário com a respetiva nota média de conclusão, no caso de frequentar o Ensino Superior pela primeira vez;
 - d) Documento comprovativo de aproveitamento académico do ano letivo anterior, no caso dos candidatos que não frequentam o Ensino Superior pela primeira vez;
 - e) Certificado de matrícula no Ensino Superior, com especificação do curso e ano em que está matriculado;
 - f) Declaração da Segurança Social relativa aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar ou comprovativo da inexistência de rendimentos, emitida pela Segurança Social;
 - g) Comprovativos de pensões ou subsídios auferidos pelos elementos do agregado familiar, designadamente, apoio à habitação, pensão de alimentos ou no âmbito do fundo de garantia devido a menores, pensões do estrangeiro, entre outros;
 - h) Mapa da base de dados de contas e da Central de Responsabilidades de Crédito obtidos no sítio da internet do Banco de Portugal, relativo a todos os membros do agregado familiar. No caso de algum elemento do agregado não ser detentor de contas bancárias deve apresentar a Declaração do Banco de Portugal a comprovar tal facto;
 - i) Declaração comprovativa do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), de todos os elementos do agregado familiar, emitida pelas instituições bancárias;

- j) Informação comprovativa do património imobiliário/predial e do Valor Patrimonial Tributário de todos os elementos do agregado familiar, verificada no sítio da internet da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- k) Caderneta Predial de todos os imóveis do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- l) Declaração do I.R.S. (Modelo 3 e respetivos anexos) e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do último ano, referente a todos os elementos do agregado familiar ou Certidão de dispensa de entrega de IRS, emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira;
- m) Demonstração de Liquidação de IRS completa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- n) Comprovativo dos encargos com habitação, educação e saúde e despesas, de cada elemento do agregado familiar, referentes a 31 de dezembro do ano anterior, retirado do portal das Finanças (Despesas à coleta);
- o) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do candidato que comprove o grau de incapacidade igual ou superior a 70%, com validade definitiva ou dentro do prazo de validade;
- p) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças, de todo o agregado familiar;
- q) Comprovativo do valor anual da Bolsa de Estudo do Ensino Superior emitida pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) ou outras entidades, referente ao ano letivo atual, ou do indeferimento/inexistência desse apoio;
- r) Comprovativo dos recibos de vencimento do agregado familiar dos últimos três meses;
- s) Documento comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), no caso de haver no agregado elementos em situação de desemprego ou incapacitados para o trabalho.

Artigo 7.º

Prazos de Abertura de Candidaturas, Afixação de Resultados e Reclamações

1. As condições de candidatura, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação são divulgados no sítio da internet do Município de Ponte de Lima.
2. O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada fixa, para cada ano letivo, a data limite da candidatura, bem como a data de reunião da comissão de análise das candidaturas.
3. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos admitidos será publicada uma lista provisória.
4. Todos os candidatos serão notificados formalmente da decisão de deferimento ou de indeferimento das suas candidaturas, através do envio por correio eletrónico da lista provisória.

5. Após a notificação, o candidato dispõe do prazo de dez dias úteis, para alegar o que tiver por conveniente, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista definitiva, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.
7. A publicação das listas provisória e definitiva do resultado das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e no sítio da internet do Município de Ponte de Lima.

Artigo 8.º

Admissão, Seleção e Aprovação das Candidaturas

1. A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.
2. O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura. Assim, toda e qualquer suspeita de declarações falsas e/ou duvidosas deverão ser reportadas às autoridades competentes.
3. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou Vereador/a com competência delegada;
 - b) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte de Lima;
 - c) Um membro do Conselho Municipal de Educação;
 - d) Diretor/a da Escola Secundária de Ponte de Lima.
4. O Júri poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através de elaboração de relatório social pelos serviços de Ação Social da Autarquia, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo candidato não corresponde à verdade.
5. As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social da Autarquia podem condicionar ou impedir a concessão da bolsa de estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Confirmação de Elementos

1. Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos apresentados, podem os competentes serviços municipais solicitar, por escrito, através do correio eletrónico, os esclarecimentos que entendam necessários, sendo concedido ao candidato o prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de indeferimento da candidatura.

2. Os serviços municipais podem solicitar a comparência do candidato ou, na ausência deste, de alguém em sua representação, para prestação de esclarecimentos adicionais ou outras informações.
3. A não comparência do candidato ou de quem o represente, sempre que for convocado para prestação de esclarecimentos adicionais ou outras informações, considera-se como recusa, salvo se no prazo de cinco dias úteis for apresentada justificação atendível para a falta de comparência.
4. Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no número anterior, desde que devidamente comprovadas, as seguintes:
 - a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
 - b) Acidente;
 - c) Falecimento de familiar;
 - d) Cumprimento de obrigações legais.
5. Os serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, realizar visitas domiciliárias.
6. Relativamente aos documentos mencionados no n.º 3 do artigo 4.º, pode ser solicitada a apresentação dos originais, para verificação da sua autenticidade.

Artigo 10.º

Critérios de Seleção

1. Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, tendo em consideração o rendimento familiar *per capita*, calculado nos termos do artigo 11.º, do mais baixo até ao mais alto. Nos casos em que se verifique igualdade de circunstâncias prevalece o candidato cujo agregado familiar é maior.
2. Os candidatos que apresentem Atestado Médico de Incapacidade Multiruso (AMIM), com incapacidade igual ou superior a 70%, e que cumpram os requisitos previstos no artigo 4.º, terão prioridade na ordenação final prevista no número anterior.

CAPÍTULO III

Cálculos

*Concursos de habitação
na comunidade de habitação*

Artigo 11.º

Cálculo do Rendimento *Per Capita*

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / 12(N)$$

sendo que:

RPC — Rendimento mensal *per capita*;

R — Rendimentos elegíveis (são considerados os mencionados no artigo 12.º);

D — Despesas elegíveis (são considerados os mencionados no artigo 13.º);

N — Número de pessoas constituintes do agregado familiar.

Artigo 12.º

Rendimentos Elegíveis

1. Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, no caso de existirem, são os seguintes:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente: consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios;
 - b) Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais): consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios;
 - c) Rendimentos prediais: consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - d) Rendimentos de pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual das pensões do indivíduo e dos elementos do seu agregado familiar, designadamente:
 - I. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza;
 - II. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;

III. Pensões de alimentos ou apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga.

- e) Prestações sociais: para efeitos das prestações sociais, aplica-se o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual. Consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar com exceção dos próprios apoios sociais atribuídos no âmbito do subsistema de ação social, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma legal.
 - f) Apoios à habitação: consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada, nomeadamente o SMAA — Subsídio Municipal de Apoio ao Arrendamento, Porta 65, entre outros;
 - g) Bolsas de Estudo: todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, cujo objetivo seja combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência escolar;
 - h) Património mobiliário: consideram-se património mobiliário, todos os depósitos bancários, ações, obrigações, fundos de investimento, plano poupança reforma (PPR), certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros de todos os elementos do agregado familiar;
 - i) Património imobiliário/predial: considera-se património imobiliário/predial o Valor Patrimonial Tributário (VPT) que expressa o valor real de um ou vários imóveis num determinado ano.
2. Nos casos em que os elementos de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho, reformados por velhice ou invalidez, ou em situação de frequência do Ensino Secundário ou Superior, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a uma Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)

Artigo 13.º

Despesas Elegíveis

1. As despesas a considerar para efeito de cálculo das despesas *per capita* são os seguintes:
- a) Despesas gerais, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 1.500,00€ por elemento do agregado familiar;

- b) Despesas com a habitação, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 6.000,00€ por agregado familiar;
 - c) Despesas de saúde, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 1.500,00€ por elemento do agregado familiar;
 - d) Despesas de educação, conforme valor declarado em sede de IRS, até ao limite máximo de 1.500,00€ por elemento do agregado familiar.
2. As despesas a considerar, para efeitos de atribuição da bolsa de estudo, reportam-se a 31 de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 14.º

Direitos dos Bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Deveres dos Bolseiros

} São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo;
- b) Participar ao Município de Ponte de Lima, num prazo de quinze dias úteis posteriores à data de acontecimento, todas as alterações ocorridas durante o processo ou após a atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam afetar a continuação da atribuição da bolsa de estudo;

- Bolseiro*
- c) O candidato tem o dever de informar os serviços municipais se proceder à suspensão ou anulação da sua matrícula, para que a bolsa de estudo possa ser atribuída ao candidato ordenado imediatamente a seguir;
 - d) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

2 - O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres do bolseiro.

IV

CAPÍTULO IV

Cessação da Atribuição da Bolsa de Estudo

Artigo 16.º

Anulação da Concessão de Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:
 - a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;
 - b) A prestação de declarações falsas por inexactidão e/ou omissão, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo;
 - c) A omissão de qualquer alteração de situação do bolseiro ou do seu agregado familiar, suscetível de afetar o processo;
 - d) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
 - e) Mudança de residência do bolseiro para fora do concelho de Ponte de Lima;
 - f) O ingresso do bolseiro na carreira militar.
2. Todas as alterações referidas no número anterior que não forem comunicadas nos quinze dias úteis posteriores à data da ocorrência dão lugar à exclusão do candidato ou anulação da concessão da bolsa. A Câmara Municipal de Ponte de Lima reserva-se ao direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

*aut s.
diz uma única vez*

CAPÍTULO VI ✓

Disposições Finais

Artigo 17.º

Forma de Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para a conta bancária do candidato ou, quando se trate de menores de 18 anos, para a conta bancária do encarregado de educação.

Artigo 18.º

Tratamento dos dados pessoais

Os beneficiários das bolsas de estudo autorizam que o Município de Ponte de Lima proceda ao tratamento dos dados pessoais fornecidos no formulário de candidatura, para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento nº 495/2019, de 6 de junho, ~~que ainda se encontra em vigor.~~

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República,
(nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.)



Parecer:

Visto, concordo com o proposto.
A Consideração superior,
13/01/25
Sofia Velho

Despacho:

A Dr. Filipa Velho
para informar face ao teor da
informação.
14.01.2025

INFORMAÇÃO N.º 19/2024 Rita Ferreira de Castro

DATA: 13/01/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Bolsas de Estudo - Regulamento
NIPG 42407/24

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Enuncio, de seguida, feita a devida análise, os pontos que não foram ainda devidamente alterados:

• PREAMBULO:

1 – Verifica-se que foi efetuada uma alteração praticamente total do preambulo.

Encontram-se alguns lapsos que foram apontados no próprio documento para mais fácil identificação e correção. No segundo parágrafo deve corrigir-se para *“De entre as atribuições cometidas aos Municípios, encontra-se o domínio da educação, conforme decorre da alínea d) n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

2 – Ponderação custos/benefícios exigida pelo CPA

Desta exigência do CPA não decorre especificar no preambulo que os custos inerentes às medidas projetadas se encontram cabimentados, conforme decorre da proposta agora apresentada. Aquilo que deve constar do preambulo é, no fundo, uma ponderação entre os objetivos que se visam alcançar e os custos das medidas projetadas.

Para simplificar, propomos que se acrescente a seguinte frase (indicação a lápis, na proposta de regulamento):

“Acresce que, atenta a finalidade que se almeja alcançar com as medidas projetas no presente Regulamento, acima melhor identificadas, acredita-se que os benefícios decorrentes da sua execução são imensuravelmente superiores aos custos que lhe estão inerentes.”

3 – Referência à Lei habilitante (exigência do n.º 2 do artigo 136.º CPA e n.º 7 do artigo 112.º CRP)

A lei que habilita o poder regulamentar das autarquias é a Constituição – concretamente o artigo 241.º, que deve ser conjugado, no caso, com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova em anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL.

Verifica-se alguma confusão nas disposições invocadas no preâmbulo (que depois diferem no artigo que foi destinado à Lei Habilitante).

Propõem-se:

“Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projeto de regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima.”

• CORPO DAS NORMAS

1 – O artigo deve ser reformulado uma vez que se verifica incoerência nas normas indicadas.

Propõe-se:

“O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

2 – Artigo 3.º n.º 3, deve substituir-se “de preferência” e fazer-se a competente referência para o n.º 2 do artigo 10.º uma vez que se verifica aqui um critério preferencial.

Assim:

“Das 40 bolsas de estudo a atribuir, 4 destinam-se a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 70%, de acordo com o critério de preferência previsto no n.º 2 do artigo 10.º.”

3 – No n.º 2 do artigo 10.º faz-se referência ao artigo 4.º, mas este artigo diz respeito aos conceitos.

Assim:

“Os candidatos que apresentem Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), com incapacidade igual ou superior a 70%, e que cumpram as condições previstas no artigo 6.º, gozam de direito de preferência na ordenação final prevista no número anterior.”

4 – Numerar os pontos que constituem o artigo 15.º;

5 – No **artigo 16.º** destacar o n.º ²3 (conforme assinalado a lápis), mas deve também reapreciar-se o seu teor considerando que do **artigo 5.º** decorre que o pagamento da bolsa é feito numa única tranche, e neste artigo 15.º se fala em restituição de **mensalidades** eventualmente pagas. Concomitantemente, no n.º 2, parte final, deve fazer-se a referência ao direito de audiência prévia “*sem prejuízo do direito de audiência prévia*”.

6 – Corrigir a numeração dos capítulos;

7 – Artigo 19.º corrigir de “Todos os casos omissos serão apreciados e *aprovados* pela Câmara Municipal...” para “apreciados e *resolvidos pela Câmara Municipal...*”

8 – Artigo 20.º cortar “*que ainda se encontra em vigor*”.

É tudo quanto levo ao conhecimento de V/Ex.ª

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.ª



Ponte de Lima

A Resolução de Câmara
Cópia nos SRS. VENERANDOS
12/03/2025

5.1

36

Informação Interna

Unidade Orgânica: DEC-Serviço de Educação

Parecer:

A versão final da nova proposta de Regulamento das Bolsas de Ensino Superior deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de submeter a consulta pública.

A consideração superior, 11/03/25

Sofia Velho

Despacho:

Concordo.

A chefe de DAG para os devidos efeitos.

10.03.2025

A consideração superior do Senhor Presidente para eventual reunião de Câmara Municipal.

11.03.2025

INFORMAÇÃO N.º 18/2025.abarroso

DATA: 24/02/2025

DE: Serviço de Educação/Ana Barroso

PARA: Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Regulamento Bolsas Ensino Superior
NIPG 42407/24

Informação:

Exmo. Sr. Vice-Presidente

Dr. Paulo Sousa

Remete-se a Vª Exª a versão final do novo regulamento das bolsas do Ensino Superior, trabalhada e validada com o Serviço Jurídico/DAG, para aprovação de Vª Exª.

Mais informo que a versão final deverá ser submetida a consulta pública, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA.

Deixo à consideração superior de Vª Exª.

A Assistente Técnica,

Ana Barroso

Ana Barroso

Ana Claudia Barroso- Municí+io de Ponte de Lima

De: Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima <dag@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 24 de fevereiro de 2025 10:06
Para: acbarroso@cm-pontedelima.pt
Assunto: FW: Proposta Novo Regulamento Bolsas de Estudo Ensino Superior - 2ª alteração
Anexos: regulamento bolsas estudo.doc

Bom Dia Ana

Em anexo a versão final, validada.

Deverá a versão final ser aprovada pelo Vice-Presidente.

Deverá ainda a proposta final ser submetida a consulta pública, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Velho

Chefe de Divisão / Divisão de Administração Geral
dag@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400 *
 Praça da República
 4990-062 Ponte de Lima
 *Chamada para a rede fixa nacional



[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Rita Ferreira de Castro - Município de Ponte de Lima <rmferreira@cm-pontedelima.pt>
Enviada: 21 de fevereiro de 2025 17:09
Para: dag@cm-pontedelima.pt
Cc: fvelho@cm-pontedelima.pt
Assunto: RE: Proposta Novo Regulamento Bolsas de Estudo Ensino Superior - 2ª alteração

Dr.ª Sofia Velho,

Após trabalho conjunto com a DECAS, segue a versão final do documento, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Rita Ferreira de Castro

Técnica Superior Jurista / Serviço Jurídico / Divisão de Administração Geral
rmferreira@cm-pontedelima.pt



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns das respetivas populações, dispondo de atribuições nomeadamente em matéria de educação e ação social.

O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, pelo que o crescimento e o desenvolvimento ficam mais garantidos quando a educação é encarada como um fator determinante e diferenciador, circunstância que no Município de Ponte de Lima constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais.

Sabemos que algumas das competências legalmente cometidas aos Municípios se encontram previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Concretamente, a alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da referida Lei, determina que compete à Câmara Municipal «*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.*»

Posto isto, a atribuição das bolsas de estudo facultadas pelo Estado, tendo presente o aumento das despesas com deslocação, materiais, alojamentos e refeições, é insuficiente para minimizar as dificuldades das famílias, situação a que o Município de Ponte de Lima não é alheio, motivo pelo qual a atribuição complementar de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior por parte da Autarquia pretende minimizar este esforço para as famílias e conferir maior estabilidade financeira e emocional ao estudante, de modo que se concentre no seu projeto de vida.

Atento os motivos acima explanados, e não obstante o Município de Ponte de Lima já possuir um Regulamento para atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior, a verdade é que a experiência dos últimos anos revelou a necessidade de ajustar o procedimento e as suas exigências à realidade atual.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas no presente Regulamento, cumpre notar que comparativamente à finalidade que se almeja alcançar, concretamente permitir o prosseguimento dos estudos daqueles que têm carência



económica, se considera que os benefícios são imensuravelmente superiores aos custos que lhe estão inerentes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar próprio das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das atribuições conferidas aos Municípios, concretamente as previstas na alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes com baixos recursos económicos, residentes no concelho de Ponte de Lima, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção de grau académico de licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que iniciem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior residentes no concelho de Ponte de Lima e que integrem agregados familiares de baixos recursos económicos.

Artigo 4.º

Conceitos



Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) «*Agregado familiar*» conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) «*Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)*» documento que atesta, comprova e determina que um indivíduo tem uma incapacidade física, mental ou outra, expressando em percentagem o nível dessa incapacidade;
- c) «*Situação de carência económica*» agregados familiares cujos rendimentos *per capita* sejam inferiores a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a vigorar nesse ano civil;
- d) «*Rendimento mensal*» valor decorrente da soma de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar;
- e) «*Subsídio*» valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório;
- f) «*Património mobiliário*» soma de todos os créditos em contas bancárias (à ordem e a prazo), tais como depósitos bancários, ações, obrigações, fundos de investimento, plano poupança reforma (PPR), certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros;
- g) «*Património imobiliário/predial*» consideram-se património imobiliário/predial os imóveis, isto é: casas, prédios rústicos, urbanos e mistos ou terrenos, entre outros;
- h) «*Estabelecimento de Ensino Superior*» estabelecimento que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pela respetiva tutela;
- i) «*Aproveitamento escolar*» considera-se que um estudante tem aproveitamento escolar quando consegue reunir os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso respetivo, de acordo com as normas em vigor na instituição de ensino que frequenta;
- j) «*Bolsa de estudo*» prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do Ensino Superior por estudantes considerados em situação de vulnerabilidade.

Artigo 5.º

Valor da Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo tem o valor de 1.000,00 (mil) euros, a transferir numa única tranche, após a decisão final do procedimento.



Artigo 6.º

Número de Bolsas de Estudo

1. Anualmente serão atribuídas até 40 bolsas de estudo.
2. Do total do número de bolsas de estudo a atribuir para cada ano, quatro são destinadas a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%.
3. Na ausência de candidatos admitidos que preencham as condições de acesso previstas no artigo 7.º e que sejam portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, os lugares cativos serão preenchidos pelos candidatos ordenados.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Condições de acesso

1. A possibilidade de candidatura à atribuição da bolsa de estudo depende da verificação, de forma cumulativa, das seguintes condições de acesso:
 - a) Residência no concelho de Ponte de Lima;
 - b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, com vista à obtenção da primeira licenciatura, ou primeira licenciatura com mestrado integrado;
 - c) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - d) O valor do património mobiliário do requerente/agregado familiar (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) não ser superior a 60 vezes o valor do IAS;
 - e) O valor dos bens móveis sujeitos a registo do requerente/agregado familiar (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o valor do IAS;
 - f) O valor dos bens imóveis do requerente/agregado familiar não ser superior a 300 vezes o valor do IAS;

- g) O requerente/agregado familiar não ser devedor ao Município de Ponte de Lima, à Autoridade Tributária e à Segurança Social, exceto se comprovar a existência de um plano de acordo de pagamento;
- h) Ter idade igual ou inferior a 30 anos no ano da candidatura.
2. No caso de o requerente já se encontrar a frequentar o ensino superior no ano letivo anterior ao da candidatura, para além de ter de preencher cumulativamente as condições de acesso do número anterior, deve igualmente fazer prova do aproveitamento académico relativamente ao ano letivo anterior, sob pena de exclusão liminar.

Artigo 8.º

Anúncio de Abertura das Candidaturas

1. A data para apresentação das candidaturas bem como o número de bolsas a atribuir são fixadas, anualmente, no mês de janeiro, através de edital a publicar pelo Município de Ponte de Lima.
2. As informações referidas no número anterior serão publicitadas no sítio da internet do Município bem como nos locais de estilo.

Artigo 9.º

Modo de apresentação da candidatura

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação, caso aquele seja menor, conforme informação disponível em Edital a publicar pelo Município de Ponte de Lima bem como nos locais de estilo.
2. A apresentação da candidatura deve ser efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no sítio da Internet do Município bem como no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), acompanhado dos documentos exigidos no presente Regulamento, do seguinte modo:
 - a) através da “Entrega Online de Processos”, no sítio da internet do Município (<http://educacao.cm-pontedelima.pt>); ou
 - b) através da entrega no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), sito nos Paços do Concelho - Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

Artigo 10.º

Documentos da candidatura

1. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

- a) Comprovativo do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar, emitido pela AT;
- b) Comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela AT;
- c) Documento comprovativo de aproveitamento académico do ano letivo anterior, no caso dos candidatos que frequentaram o Ensino Superior no ano letivo anterior com bolsa de estudo atribuída pelo Município de Ponte de Lima;
- d) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino Superior, com especificação do curso e ano em que se encontra matriculado;
- e) Número de identificação Bancária Nominal (IBAN) do requerente estudante;
- f) Declaração/Certidão dos rendimentos de capitais auferidos por todos os elementos do agregado familiar, emitida pela AT;
- g) Declaração/Certidão que ateste a existência ou não de bens imóveis e participações sociais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela AT;
- h) Declaração/Certidão que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela AT;
- i) Última declaração de IRS, ou declaração negativa, de rendimentos de agregado familiar;
- j) Última declaração de IRC relativamente a qualquer elemento do agregado familiar que faça parte do capital social de uma empresa, quando aplicável;
- k) Declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores, quando aplicável;
- l) Comprovativo do rendimento social de inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável;
- m) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do fundo de garantia de alimentos devidos a menores), quando aplicável;
- n) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou prestação do crédito da habitação própria permanente), quando aplicável;



- o) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência, quando aplicável;
 - p) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável;
 - q) Atestado médico de incapacidade multiusos, quando aplicável;
 - r) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte público (fatura com NIF do candidato), entre a residência do agregado familiar e o estabelecimento de ensino superior, quando aplicável;
 - s) Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar, quando aplicável;
 - t) Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás do agregado familiar;
 - u) Declaração do Banco de Portugal onde constem as contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar;
 - v) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego.
 - w) Comprovativo do valor anual da Bolsa de Estudo do Ensino Superior emitida pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) ou outras entidades, referente ao ano letivo atual, ou do indeferimento/inexistência desse apoio.
2. Para além dos documentos enumerados no número anterior, poderá o Município de Ponte de Lima solicitar outros que considere necessários para a instrução do procedimento.
3. O candidato, ou o seu representante, é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

Artigo 11.º

Critérios de Seleção

1. Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, tendo em consideração o rendimento familiar *per capita*, calculado nos termos do artigo 16.º, do mais baixo até ao mais alto.
2. Nos casos em que se verifique igualdade de circunstâncias prevalece o candidato cujo agregado familiar é maior.

3. Os candidatos que apresentem Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), com incapacidade igual ou superior a 60%, e que cumpram as condições de acesso previstas no artigo 7.º, gozam de um número de vagas reservadas na ordenação final prevista no número anterior, de acordo com o Edital afixado pela Câmara Municipal para cada ano.
4. Se não se verificar a existência de candidatos com AMIM, as vagas reservadas serão preenchidas nos termos do número 1 até ao limite de bolsas a atribuir em cada ano.

Artigo 12.º

Competência

A competência para aprovação e rejeição das candidaturas é da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos do disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 13.º

Admissão da Candidatura e Confirmação de elementos

1. Recebida a candidatura, compete aos serviços municipais a verificação de toda a documentação entregue para efeitos de instrução do procedimento.
2. Se o requerimento de candidatura não se encontrar devidamente preenchido e/ou acompanhado dos documentos necessários, os serviços municipais convidam o interessado, por uma única vez, a suprir as deficiências detetadas, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
3. A ausência de resposta à solicitação prevista no número anterior é combinada com a rejeição liminar do pedido.
4. A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa.

Artigo 14.º

Apreciação das Candidaturas pelo Júri



**Ponte
de Lima**

1. Após admissão das candidaturas, as mesmas serão apreciadas por um júri, que é composto do seguinte modo:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou Vereador com competência delegada;
 - b) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte de Lima;
 - c) Um membro do Conselho Municipal de Educação;
 - d) Diretor da Escola Secundária de Ponte de Lima.
2. No período de apreciação das candidaturas, o júri pode solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através da solicitação de elaboração de relatório social pelos serviços de Ação Social do Município, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo candidato não corresponde à verdade.
3. As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social do Município podem condicionar ou impedir a concessão da bolsa de estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1. Após terminar a apreciação das candidaturas admitidas, compete ao júri elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, de forma fundamentada.
2. As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos elaboradas são publicadas através de editais nos lugares de estilo bem como na página eletrónica do Município, para efeitos de exercício do direito de audiência prévia nos termos do CPA.
3. As alegações apresentadas em sede de audiência prévia são objeto de apreciação pelo Júri que, posteriormente, elaborará a proposta de lista definitiva da ordenação dos candidatos, para deliberação da Câmara Municipal.
4. A lista final homologada por Deliberação da Câmara Municipal será objeto de publicitação através de Edital nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

5. Todo o apoio técnico e administrativo será executado pelos serviços do Município.

CAPÍTULO IV

Cálculo

Artigo 16.º

Cálculo do Rendimento *Per Capita*

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / 12(N)$$

sendo que:

RPC — Rendimento mensal *per capita*;

R — Rendimentos elegíveis;

D — Despesas elegíveis;

N — Número de pessoas constituintes do agregado familiar.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 17.º

Direito do Bolseiro

O bolseiro tem direito a receber integralmente o valor da bolsa atribuída.

Artigo 18.º

Deveres dos Bolseiros

1. São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo;
- b) Participar, no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de acontecimento, todas as alterações ocorridas durante o procedimento de atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
- c) Informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se proceder à suspensão ou anulação da sua matrícula;
- d) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.



**Ponte
de Lima**

2. O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres do bolseiro.

CAPÍTULO VI

Cessação da Atribuição da Bolsa de Estudo

Artigo 19.º

Causas de cessação da atribuição de Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:
 - a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações;
 - b) A apresentação de documentos falsos;
 - c) A desistência de frequência do curso, incluindo o congelamento da matrícula;
 - d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar, residência ou curso, na pendência do procedimento administrativo, sem comunicação;
 - e) O incumprimento de qualquer dos deveres previstos no artigo 18.º deste Regulamento.
2. Todas as situações referidas no número anterior dão lugar à exclusão do candidato ou anulação da concessão da bolsa.
3. A Câmara Municipal de Ponte de Lima reserva-se ao direito de exigir a restituição do valor total da concessão da bolsa, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados, sem prejuízo do direito de audiência prévia.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 20.º

Forma de Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para a conta bancária do candidato ou, quando se trate de menores de 18 anos, para a conta bancária do encarregado de educação.

Artigo 21.º

Tratamento de dados pessoais



**Ponte
de Lima**

Os beneficiários das bolsas de estudo autorizam que o Município de Ponte de Lima proceda ao tratamento dos dados pessoais fornecidos no formulário de candidatura, para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento nº 495/2019, de 6 de junho.

Artigo 24.º

Direito Subsidiário

A tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



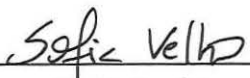
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.1 – REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - PROMOÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 101º DO CPA – APROVAÇÃO. Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “Sugestões de alteração: no art.º 14.º, incluir na composição do júri a presença de um representante dos Presidentes de Junta indicado pela Assembleia Municipal. No artigo 15.º, Tramitação do processo: incluir que todo o apoio técnico e administrativo ao júri será prestado pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima relativamente às sugestões esclareceu o seguinte: “no que diz respeito à sugestão apresentada para o artigo 14º, já estão representados pelo Conselho Municipal de Educação. Relativamente à sugestão apresentada para o artigo 15º, faz sentido, pelo que se irá incluir no artigo um ponto 5”. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar e submeter a proposta do novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “Voto a favor, relembrando a proposta de recomendação apresentada na reunião do dia 7 de dezembro de 2021, no seu ponto 3.1. (“Projeto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior – ratificação do projeto”), em que referimos o número de 40 alunos e uma diferente tipologia”.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de março de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



EDITAL

Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

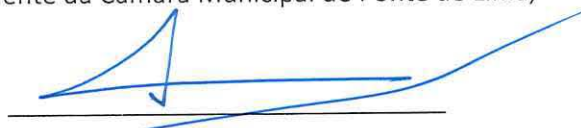
Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: **Faz Público Que**, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 18 de março de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta do novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 25 de março de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

22/05

Certidão de Afixação

--- Carolina Isabel Cerqueira Oliveira Vieira, Assistente Operacional do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 03 de abril de 2025

A Assistente Operacional



12.46
E

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PREÇÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima
Pagador: Município de Ponte de Lima
Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **318869781** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Centro de Atendimento: **217 810 870** ou **213 945 700**

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série:
2serie@diariodarepublica.pt



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 642/2025

Sumário: Proposta do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

Proposta do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 18 de março de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta do novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

25 de março de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, Eng.º

318869781

